



CONSELHO GERAL

Regulamento Eleitoral para eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Geral da Universidade do Minho

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho Geral dos representantes dos estudantes, observado o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos artigos 30.º, 31.º e 34.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008.

Título I

Da eleição dos representantes dos estudantes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos quatro representantes dos estudantes para o Conselho Geral.
2. A eleição para o Conselho Geral é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 2.º
(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia 23 de Março de 2011, pelas nove horas e trinta minutos, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção na página da internet do Conselho Geral e da Universidade do Minho do edital a convocar a eleição bem como do presente Regulamento Eleitoral.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho Geral, ouvida a Comissão Especializada de Governação e de Assuntos Institucionais.

Artigo 3.º
(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente do Conselho Geral promoverá, na mesma data, a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes como tal inscritos na Universidade.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados no dia 23 de Março nos *campi* de Gualtar e de Azurém, sendo também divulgados na página da internet do Conselho Geral e da Universidade do Minho.
4. No prazo de dois dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 4.º
(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se estudantes os inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos da Universidade, desde que não tenham outra relação jurídica de emprego com a Universidade do Minho.
2. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 5.º
(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por cinco membros, sendo um deles o representante dos professores e investigadores mais antigo, de categoria mais elevada, que presidirá, um outro professor - também do Conselho Geral, por dois estudantes, ouvida a Associação Académica da Universidade do Minho e por um trabalhador não docente e não investigador da mesma Universidade.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das listas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as listas admitidas;
 - e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) organizar e constituir as mesas de voto;
 - g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente do Conselho Geral.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
6. A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria, no Largo do Paço, podendo ser contactada através do telefone número 601104, e de correio electrónico, através do endereço sec@conselhogeral.uminho.pt, sendo apoiada, nos aspectos técnicos e logísticos, pelo Secretariado do Conselho Geral.

Secção II
Candidaturas

Artigo 6.º
(Apresentação de listas)

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.

Artigo 7.º
(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem conter a identificação de quatro candidatos efectivos e de oito candidatos suplentes, oriundos de, pelo menos, dois ciclos de estudos, subscritos entre cem e duzentos membros, deste corpo eleitoral.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
 - b) da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
4. Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
5. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 8.º
(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

Artigo 9.º
(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, após a respectiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contado a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Secção III
Campanha Eleitoral

Artigo 10.º
(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no dia 26 de Abril e termina a 30 do mesmo mês.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV
Da assembleia de voto e do acto eleitoral

Artigo 11.º
(Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por quatro mesas de voto, duas localizadas nos “campi” de Gualtar, uma em Azurém e uma no Edifício dos Congregados, a funcionarem, para efeitos da votação, das nove às vinte horas.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá e dois estudantes.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até um dia antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. Em cada mesa de voto há uma urna, podendo esta ser desdobrada, de modo a funcionar num máximo de quatro urnas, em função da ordem alfabética de eleitores.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 12.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em vinte e quatro horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

Artigo 14.º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto serão de forma rectangular, editados em papel liso, de cor a definir, e conterão as designações das listas concorrentes.

Artigo 15.º

(Votação)

1. Os eleitores só podem votar numa única secção e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido, em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 16.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 17.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 11º, número 1, do presente Regulamento, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os boletins de voto, separados por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas

presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao da votação.

6. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados em locais de acesso comum e divulgados na página da internet do Conselho Geral e da Universidade.

Artigo 18.º

(Acta da mesa de voto)

1. A acta referida no número 4 do artigo anterior conterá os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
- c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- d) O número de votos em branco e de votos nulos;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
- g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
- h) As reclamações e protestos;
- i) As deliberações tomadas pela mesa;
- j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.

2. A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.

3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artigo 19.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a acta final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, e a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.

4. A acta será enviada de imediato ao Presidente do Conselho Geral, que lhe dará a devida publicidade, através da afixação nos locais referidos no número 3 do artigo 3.º e divulgação na página da Universidade.

Artigo 20.º

(Posse dos membros eleitos)

O Presidente do Conselho Geral dará posse aos membros eleitos, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de duas semanas após a afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 21.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Anexo 1: Declaração de aceitação de candidatura – **Estudantes** do 1º, 2º ou 3º ciclos.

Anexo 2: Candidatos – **Estudantes** do 1º, 2º ou 3º ciclos

Anexo 3: Subscritores – **Estudantes** do 1º, 2º ou 3º ciclos

Anexo 1

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____ abaixo assinado, (a) _____ da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho Geral da Universidade e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente acto eleitoral.

Universidade do Minho, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura)

(a) Estudante do 1º, 2º ou 3º ciclo.

ANEXO 2

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DO MINHO
Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos**

CANDIDATOS EFECTIVOS			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

ANEXO 3

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DO MINHO
Estudantes do 1º, 2º ou 3º ciclos**

SUBSCRITORES EFECTIVOS			
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			